



NUCLEO SOCIAL

FLS. 05

RUB. G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 0699/2021

O. S. Nº 0699/2021

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 913/2021**, que “Institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva”.

AUTORIA: Deputado DR. EUGÊNIO

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

Lúdio Cabral -PT

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1428/2021, Protocolo nº 10619/2021, lido na 59ª Sessão Ordinária (06/10/2021), sendo colocada em pauta em 06/10/2021, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 26/10/2021, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 913/2021**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, que “Institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva.

Art. 2º O objetivo geral da política ora instituída é prevenir e proporcionar atendimento às pessoas com crise convulsiva a fim de reduzir suas manifestações clínicas, a ocorrência de sequelas, bem como propiciar a devida informação acerca dos protocolos de primeiros socorros à população.

Parágrafo único. A política ficará sob o comando e a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso (SES/MT), que definirá as competências em cada nível de atuação.

Art. 3º São objetivos específicos da política estadual:

I - diagnosticar, tratar e propiciar a prevenção a pacientes com crise convulsiva em todos os níveis de atenção à saúde;

II - promover ações educativas para divulgar informações sobre a crise convulsiva.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º As ações educativas, tanto em caráter eventual como permanente, deverão realizar:

I - campanhas educativas através dos meios de comunicação e na rede de ensino pública e privada;

II - elaboração de cadernos técnicos e capacitação para os profissionais de saúde;

III - elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para informação da população.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Saúde (SES/MT) e as Secretarias Municipais de Saúde deverão manter atualizados os dados da rede de atenção, bem como abrir protocolo para a identificação e compilamento de dados para fins de acompanhamento dos pacientes e para fins estatísticos, garantindo o sigilo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, nos aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 27/10/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.



NUCLEO SOCIAL
FLS. 07
RUB. 4-A

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI (PL) Nº 913/2021** tem como finalidade Instituir a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva.

Na folha 3 da propositura, o nobre parlamentar faz as seguintes justificativas:

De acordo com dados divulgados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), até 10% da população mundial tem, ao menos, uma convulsão durante toda sua vida.

<https://www.tjdftjus.br/informacoes/programas-projetos-e-acoas/pro-vida/dicas-de-saude/pilulas-de-saude/comoagir-diante-de-uma-crise-convulsiva>.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva, com o objetivo de prevenir e propiciar a devida informação acerca dos protocolos de primeiros socorros à população, já que em uma situação como essa, muitas vezes, são desconhecidas as ações necessárias para assistir e amparar indivíduos que carecem desse urgente atendimento.

Com a aprovação da proposta, será viabilizado um relevante avanço legal no que diz respeito ao rápido diagnóstico e prevenção à pacientes com crise convulsiva em todos os níveis de atenção à saúde; assim como serão realizadas ações educativas para divulgar informações sobre a crise convulsiva.

Essa iniciativa deve abordar como ajudar essas pessoas em momentos de crise, o que fazer e, acima de tudo, o que não fazer. Todas as pessoas precisam estar preparadas para prestar socorro adequado e por isso a necessidade de estar incluída em uma política estadual de saúde.

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possam surgir seus efeitos em prol de toda a sociedade mato-grossense. (hb).

Crise convulsiva¹ é uma alteração anormal da atividade elétrica cortical causada pela hipsincronização neuronal, podendo ocorrer localmente ou difusamente. Ao menos 8 a 10% da população apresentará um evento convulsivo durante a vida. Corresponde a 1 a 2% dos atendimentos nas emergências, sendo 25% dessas, a primeira crise. Independente da faixa etária ocorrida há um grande impacto na qualidade de vida no portador, além do surgimento do sentimento de insegurança no próprio paciente e nos familiares ao redor com o receio de recorrências.

Na maior parte dos casos, a convulsão tem cura e pode nunca mais voltar a acontecer, especialmente se não estiver relacionada com um problema neuronal. No entanto, se acontecer devido a algum problema de saúde mais grave, como epilepsia ou até a falha de algum órgão, pode ser necessário fazer o tratamento adequado da doença, além de usar remédios anticonvulsivantes, receitados pelo médico, para controlar seu aparecimento.

¹ <https://pebmed.com.br/manejo-da-crise-convulsiva-sera-que-voce-esta-conduzindo-corretamente/>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Além de fazer o tratamento, é ainda importante saber o que fazer durante uma convulsão já que o maior risco durante um desses episódios é o de queda, que pode resultar em um traumatismo ou engasgamento, colocando a vida em risco.

As convulsões podem ser desencadeadas por diversas situações, sendo as principais²:

- Febre alta, principalmente em crianças idade inferior a 5 anos;
- Doenças como epilepsia, meningite, tétano, encefalite, infecção pelo HIV, por exemplo;
- Traumatismo craniano;
- Abstinência depois do consumo de longa duração de álcool e drogas;
- Reação adversa de alguns medicamentos;
- Problemas do metabolismo como na diabetes, insuficiência renal ou hipoglicemia, por exemplo;
- Falta de oxigênio no cérebro.

A convulsão febril pode ocorrer nas primeiras 24 horas de uma febre em crianças e pode ser consequência de algumas doenças como otite, pneumonia, gripe, resfriado ou sinusite, por exemplo. Normalmente, a convulsão febril não traz riscos de vida e nem deixa sequelas neurológicas à criança.

O stress acentuado também pode provocar uma crise nervosa intensa semelhante a uma convulsão. Por esta razão, ela é erradamente chamada de convulsão nervosa, mas o seu nome correto é crise conversiva.

Atualmente há uma gama bastante variada de medicamentos que são muito efetivos para controlar as crises convulsivas e epilepsia. O mais

² <https://www.tuasaude.com/>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

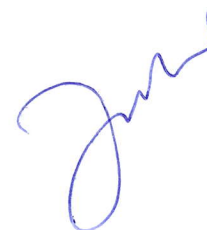
importante é ter o conhecimento que a epilepsia pode e deve sempre ser adequadamente tratada, para proteger o indivíduo de ter futuros ataques, o que pode ser fatal se isso ocorrer enquanto dirigindo, atravessando uma rua movimentada, manejando máquinas ou subindo escadas.

A convulsão não mata pelo simples fato da crise em si, mas o risco aumenta muito quando esta crise ocorre num local e situação em que possa acontecer um acidente, por causa da perda da consciência ocorrida durante a crise.

Instituir a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva é importante para disponibilizar informações sobre os problemas relacionados às crises convulsivas e sobre os protocolos de primeiro socorro à população, sendo um avanço no que diz respeito ao rápido diagnóstico e prevenção à pacientes com crise convulsiva em todos os níveis de atenção à saúde.

Diante da relevância do tema, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela aprovação do **PROJETO DE LEI (PL) nº 913/2021**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, lido na 59ª Sessão Ordinária (06/10/2021).

É o parecer.



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 913/2021	0699/2021	0699/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 913/2021**, que “Institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva”.


Instituir a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva é importante para disponibilizar informações sobre os problemas relacionados às crises convulsivas e sobre os protocolos de primeiro socorros à população, sendo um avanço no que diz respeito ao rápido diagnóstico e prevenção à pacientes com crise convulsiva.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 913/2021**, de autoria do Deputado Dr. EUGÊNIO, lido na 59ª Sessão Ordinária (06/10/2021).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 REJEIÇÃO.
 ARQUIVO.

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 14 de DEZEMBRO de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro Legislativo / Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS 12

RUB G.A.

REUNIÃO: 11ª ORDINÁRIA ____ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 14/12/2021 10H00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 913/2021.

AUTORIA: Deputado DR. EUGÊNIO.

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO COM 04 VOTOS.

Certifico que foi designado o Deputado Lúdio Cabral para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão